

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI N° 3.459, de 2012.**

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime o item 32 acrescido ao item II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1973.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os contratos particulares de parceria, meramente obrigacionais, têm seu leito comum no registro de títulos e documentos, conforme se verifica, exemplificativamente, dos arts. 221 do Código Civil e no art. 127, I e V, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973. É um contrato de competência registral exclusiva do RTD. (cf.[http://www.colegioregistralsrs.org.br/associado\\_perguntaeresposta\\_resposta.asp?codArea=7&codPerg=797](http://www.colegioregistralsrs.org.br/associado_perguntaeresposta_resposta.asp?codArea=7&codPerg=797)), cujo registro já confere a publicidade e efeitos erga omnes necessários.

Sala da Comissão, de de 2012.

*Eli Corrêa Filho  
Deputado Federal  
DEM-SP*